



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

PARATY/ RJ, EM 29 DE ABRIL DE 2013.

PROJETO DE LEI Nº 015/ 2013.

APROVADO

Por 06 votos a favor,
e 11 votos contra
e 12 abstenção(ões).
Paraty, 07/06/13
Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM DE CULTURA DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições que lhe confere em conformidade com o disposto nos Incisos I e IX do Art. 30º da Constituição Federal, nos Incisos III, IV e V do Art. 8º, Art. 9º, Inciso III do Art. 39º, Letra "f" do Inciso I do Art. 96, Arts. 141º, 142º, 147º e 157º, Inciso VI do Art 160º, parágrafo 3º do Art 162º, Art 163º, Inciso II do Art 169º, Art 174º, 175º, 176 e 177º, Inciso II do Art. 183º, Letra "b" do Art 192º, Art 198º e 199º, Capítulo VII do Art.207º, Art. 216º, 217º e 228º da Lei Orgânica do Município de Paraty **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Considerando a competência de promover espaço político destinado ao planejamento social, econômico e cultural de forma participativa, que pertence ao Município;

Considerando a necessidade de organizar um diagnóstico que integre as dimensões econômica, social, ambiental e cultural do Município de Paraty, refletindo a visão de municipalidade;

Considerando que o Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica, social e cultural, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade;

Considerando que a intervenção do Município nos domínios econômico, social e cultural terá por objetivos estimular e orientar a produção e defender os interesses da coletividade;

APROVADO

Por 07 votos a favor,
e 11 votos contra
e 12 abstenção(ões).
Paraty, 10/06/13
Presidente

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador

24/04/13

Considerando que o Município estimulará o desenvolvimento da cultura, observando o disposto na constituição Federal.

Considerando que é da competência comum da União, do Estado e do Município, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência,

Considerando que o Município incentivará as organizações e iniciativas culturais profissionais e amadoras, nos termos da Lei e pelos meios a seu alcance.

RESOLVE:

Da instituição:

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Cultura de Paraty, órgão formador de opinião, colegiado, de caráter consultivo e permanente, com as finalidades de debater o processo cultural, propor normas, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento participativo da cultura no Município, com implicações em escala regional.

I - O Fórum terá caráter autônomo, Regimento Interno próprio e total independência dos Órgãos Deliberativos e/ou Consultivos da esfera municipal, enquanto instância mobilizadora da comunidade cultural local, para debater todos os aspectos da cultura, da atividade cultural e de outras áreas que envolvam a cultura no Município, de acordo com o arranjo institucional do Artigo 4º.

II - O funcionamento do Fórum se dará segundo os princípios do planejamento participativo, que é o processo de discussão e de debates públicos na formulação de propostas de políticas públicas, planos de ação, orçamentos e estratégias de desenvolvimento junto as Instituições pertinentes e a sociedade em geral.

Art. 2º - O Poder Legislativo municipal oficializa o Fórum como instrumento público de articulação no Município, da política municipal de desenvolvimento do setor cultural.

Art. 3º - Para dar continuidade à execução do Plano de Desenvolvimento Sustentável de Paraty, o Fórum deverá estar sempre propondo a atualização de dados para adequação as legislações vigentes junto ao chefe do Poder Executivo Municipal.

APROVADO
Por 07 votos a favor,
 votos contra
e abstenção(ões).
Paraty, 10/06/13
 ante

APROVADO
Por 06 votos a favor,
11 votos contra
e 11 abstenção(ões).
Paraty, 07/06/13
 ante

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador

29/06/13

Art. 4º - O Fórum de Cultura de Paraty será formado pelas instituições governamentais, organizações não-governamentais e organizações do setor produtivo abaixo relacionadas:

Da composição:

§ 1º - INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS.

I – PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Paraty:

- a) Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Turismo;
- d) Secretaria Municipal de Promoção Social;
- e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e
- f) Câmara Municipal de Paraty.

II – PODER PÚBLICO ESTADUAL.

Esfera local e regional:

- a) CEMBRA – Colégio Estadual Mário Moura Brasil do Amaral;
- b) CIEP Dom Pedro de Alcântara, e
- c) INEA – Instituto Estadual do Ambiente – Reserva Ecológica da Juatinga.

III – PODER PÚBLICO FEDERAL.

Esfera Local e Regional:

- a) IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- b) IBRAM – Instituto Brasileiro dos Museus;
- c) Área de Proteção Ambiental APA do Cairuçu;
- f) Esec-Tamoios - Estação Ecológica de Tamoios, e
- g) FUNAI - Fundação Nacional do Índio.

APROVADO
Por 07 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões).
Paraty, 10/06/13
Presidente

APROVADO
Por 06 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões).
Paraty, 07/06/13
Presidente

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador

9/10/13
14

APROVADO
 Por 27 votos a favor,
 _____ votos contra,
 e _____ abstenções.
 Paraty, 10 / 10 / 13

 Presidente

§ 2º - ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS:

- a) Entidades culturais (ONGs e Oscips dedicadas à cultura);
- b) Grupos artísticos locais (teatro, dança, música, tradições e outros);
- c) Associações de artistas e artesãos locais (artistas plásticos, músicos, fotógrafos, artesãos e outros);
- d) Empresas e entidades locais produtoras de eventos culturais;
- e) Empresas de produtos da cultura (artesanato, doçaria, gastronomia sustentável e outros);
- f) Cidadãos consumidores de cultura;
- g) Entidades ligadas às comunidades indígenas, quilombolas, caiçaras;
- h) Associações Comunitárias e de Moradores, e
- i) Associações de Minorias (idosos, portadores de necessidades especiais, mulheres, homossexuais e outras).

§ 3º - ORGANIZAÇÕES DO SETOR PRODUTIVO:

- a) Associações profissionais dos setores cultural e turístico;
- b) Associações profissionais do setor produtivo (pesca, agricultura e afins), e
- c) Associações empresariais do setor produtivo (Acip, Apacap).

§ 4º – Para cada Instituição e/ou cidadão será nomeado 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente para compor o Fórum.

Art. 5º - As atividades dos membros do Fórum de Cultura de Paraty serão exercidas a título gratuito e não gerarão vínculo empregatício com o Poder Público.

Das atribuições:

Art. 6º - São atribuições do Fórum de Cultura de Paraty:

I - Promover a participação democrática da comunidade cultural e da coletividade em geral com propostas na formulação de leis e nas decisões relacionadas à cultura;

II - Promover o direito de manifestação cultural e denunciar a censura e a restrição à expressão dos agentes culturais nos órgãos competentes;

III – Propor a integração nas as regiões do Município em sua vocação e em seu potencial cultural, contribuindo para a preservação do patrimônio cultural, em termos territoriais, materiais e imateriais, levando em conta seus elementos artísticos, históricos, arquitetônicos, ambientais e paisagísticos;

APROVADO
 Por 27 votos a favor,
 _____ votos contra,
 e _____ abstenções.
 Paraty, 10 / 10 / 13

 Presidente

Luciana de Oliveira Vidal
 Vereador

4
 29/06/13

- IV - Estimular, apoiar, articular e integrar as iniciativas culturais do Município em termos de desenvolvimento sustentável;
- V - Apoiar a estruturação das atividades e iniciativas de desenvolvimento cultural, preferencialmente nas áreas de educação, turismo e gastronomia;
- VI - Estimular e apoiar iniciativas que resultem no resgate e na preservação da cultura tradicional e na melhora da qualidade de vida das comunidades envolvidas;
- VII - Opinar sobre programas, projetos e ações governamentais, em nível municipal, que envolvam políticas públicas ligadas à cultura;
- VIII - Propor estudos, pesquisas e investigações sobre problemas ligados à cultura;
- IX - Sugerir dispositivos legais e políticas públicas ligados à cultura, destacando a preservação e o estímulo à preservação da cultura tradicional e subsidiar os poderes Executivo e Legislativo em sua formulação;
- X - Propor e organizar grupos de trabalho temáticos sobre cultura de forma geral;
- XI - Sugerir alocação de recursos no orçamento municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como no PPA - Plano Plurianual, quando em elaboração ou discutidas em audiências públicas do Poder Executivo e da Câmara Municipal, conforme determinações previstas em Lei;
- XII - Propor alocações desses recursos, destacando as manifestações da cultura tradicional e dotar de subvenções sociais e verbas de estímulo as atividades culturais em realização corrente no município;
- XIII - Propor o desenvolvimento de ações e atividades que integrem Paraty à região da Costa Verde, em termos culturais;
- XIV - Informar o Ministério Público e ao Tribunal de Contas sobre eventuais irregularidades de que tenha conhecimento na área da cultura;
- XV - Acompanhar auditorias e audiências públicas relacionadas à cultura;
- XVI - Encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades aos órgãos competentes sempre que solicitado;

APROVADO
 Por 07 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões).
 Paraty, 10/06/13

 Presidente

APROVADO
 Por 07 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões).
 Paraty, 10/06/13

 Presidente

Handwritten signature and name:
 Alexandre Oliveira Vidal
 Vereador

Handwritten date and number:
 29/06/17
 2

XVII – Propor a integração e representar o Município nas articulações nacionais e internacionais sobre fóruns de cultura, em comum acordo com os Poderes Públicos municipais, constituídos;

XVIII - Promover a organização de fóruns de cultura regionais no município e a livre participação em suas decisões;

XIX - O Fórum poderá orientar e capacitar pessoas interessadas em participar do Conselho Municipal de Cultura sobre o processo cultural do Município, e órgãos auxiliares a administração, e

XX - As decisões dos órgãos auxiliares a administração pública como conselhos, planos, fundos, bem como as de outras áreas que envolvam a cultura no município, de acordo com o arranjo institucional do Artigo 4º, poderão buscar o aval do Fórum Municipal de Cultura, como voz da comunidade cultural local.

Da instalação:

Art. 7º - Após a aprovação desta Lei, será escolhida em Assembléia Geral uma Comissão Organizadora de 03 pessoas para instalar o processo eleitoral e proceder à eleição de seu Órgão Diretivo, ao qual após encerramento do processo eleitoral e posse do citado órgão diretivo, se encerrará os trabalhos da referida comissão.

I – Os integrantes dessa comissão não poderão fazer parte do mencionado Órgão Diretivo;

II – Poderão votar e ser votados nessas eleições apenas os membros do Fórum credenciados pelos Poderes Públicos, pelas Organizações Não-Governamentais e pelas Organizações do Setor Produtivo elencados no arranjo institucional do Artigo 4º;

III – O interesse dos mencionados Poderes e Organizações em participar desse elenco e o credenciamento de representantes se dará em resposta a Ofício encaminhado pela Comissão Organizadora;

IV – A eleição do Órgão Diretivo poderá se dar por aclamação, com voto aberto ou por chapas, com voto fechado, de acordo com a vontade do Fórum;

IV - No prazo de 60 dias, o Órgão Diretivo eleito elaborará o Regimento Interno do Fórum, sob a supervisão deste e o submeterá ao Chefe do Poder Executivo para aprovação e publicação através de portaria municipal.

APPROVADO

Por 05 votos a favor,
00 votos contra
e 00 abstenção(ões).
Paraty, 10/06/13
Presidente

APPROVADO

Por 06 votos a favor,
00 votos contra
e 00 abstenção(ões).
Paraty, 07/06/13
Presidente

Assinado por Vereador
de Oliveira Vidal

29/06/13
27

VI - Deste Regimento Interno fará parte um Código de Ética regulamentando as ações do Fórum como instância, de seus membros, de seu Órgão Diretivo e de seus Órgãos Auxiliares.

Do Órgão Diretivo:

I - O Órgão Diretivo poderá ser formado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por ambos, de acordo com a vontade do Fórum;

II - O Órgão Diretivo terá um presidente, um vice-presidente, um mediador, um ouvidor e um secretário de comunicação;

III - As funções do Órgão Diretivo e de seus membros serão definidas pelo Regimento Interno, e

IV - Os cargos do Órgão Diretivo terão um titular e um suplente e um mandato de dois anos. Aqueles que os exerceram terão direito a uma única reeleição e não poderão se candidatar a nenhum cargo na eleição seguinte a essa.

Dos Órgãos Auxiliares:

I - O Órgão Diretivo nomeará o corpo de dois Órgãos Auxiliares de seu trabalho: um Grupo de Trabalhos Temáticos e um Banco de Dados sócio-econômico-culturais;

II - O Grupo de Trabalhos Temáticos pesquisará e analisará temas e ações culturais envolvendo diferentes áreas do Município, para orientar as discussões do Forum e as políticas públicas da área cultural;

III - O Banco de Dados Culturais é um conjunto de informações estatísticas e geográficas e de registros administrativos, culturais e históricos do Município, que têm por objetivo auxiliar o planejamento do Fórum;

IV - O Governo Municipal elaborará um banco de dados sócio-econômicos e culturais para atender a este Órgão Auxiliar, através de Ato Normativo do Chefe do Executivo;

V - Será garantido aos membros do Fórum de Cultura de Paraty acesso irrestrito ao banco de dados mencionado acima, e

VI - Para apoiar as atividades do Fórum de Cultura de Paraty, o Poder Executivo concluirá um levantamento das estruturas municipais sobre a temática desta Lei no prazo de 12 meses, a contar da aprovação desta Lei.

APROVADO

Por 07 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões).
Paraty, 10/06/13

Presidente

APROVADO

Por 06 votos a favor,
_____ votos contra
e 12 abstenção(ões).
Paraty, 07/06/13

Presidente

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador

29/06/13
12

Das disposições finais:

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias após sua elaboração.

I - O Poder Executivo Municipal, através de suas Secretarias Municipais, poderá contribuir para o bom funcionamento deste Fórum, de forma compartilhada e solidária.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, em 29 de abril de 2013.

Autor:

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador VIDAL
PMDB

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador

APROVADO
Por 06 votos a favor,
11 votos contra
e 1 abstenção(ões).
Paraty, 03/04/13
Presidente

APROVADO
Por 27 votos a favor,
1 votos contra
e 1 abstenção(ões).
Paraty, 10/06/13
Presidente

29/04/13

JUSTIFICATIVA

A arte e a Cultura são uma das mais importantes forma de manifestação cultural de um povo, visto que reflete o seu modo de ser e de viver. É o retrato de sua história. Além do aspecto cultural, não podemos deixar de observar o seu potencial econômico, sobretudo em razão da estreita relação que mantém com a indústria do turismo, gastronomia, meio ambiente e educação. Por tais razões, se faz mister a adoção de ações que possam colaborar para maior difusão e compreensão da Arte paratiense no papel cultural e econômico de nossa Cidade.

Nesse sentido, estamos propondo a criação do Fórum Municipal de Arte e Cultura com o objetivo de promover e revitalizar o desenvolvimento de medidas de promoção e valorização das artes e da cultura apoiadas pelo poder público, que contribuirá sobremaneira para que a sociedade se conscientize do que representa esse Projeto de Lei para a sociedade de Paraty como apoio a manifestação cultural, bem como da necessidade de se fomentar atividades comerciais a ele relacionadas.

Vale lembrar que em nosso Município há um número considerável de artistas em diversos segmentos que necessitam de maior visibilidade de ordenamento e fomento para o profissional das artes e necessariamente precisa-se atender as carências de legislações para este setor no Município de Paraty.

Em meados do ano passado, este Poder Público pôde presenciar a falta de uma política sólida para este setor por conta da Ação Civil Pública de despejo impetrado pelo IPHAN e Ministério Público, época em que retiraram todas as bancas dos artistas artesãos do Centro Histórico, o que causou um grande conflito e transtorno para a vida desses cidadãos, por conta dos impactos visuais no processo paisagístico da cidade, alegado pelo IPHAN de Paraty.

Na tentativa de ordenar, organizar e fomentar o Setor das Artes e Cultura de Paraty, este Vereador, através da instituição do Fórum Municipal de Arte e Cultura juntamente com instituições públicas e privadas, sociedade civil em geral e Prefeitura Municipal de Paraty, após sua aprovação, poderão promover encontros com os interessados, na tentativa de fomentar a arte e a cultura local através de criação do Conselho Municipal de Cultura, abertura de linhas de crédito para este setor e incentivos para a iniciativa privada objetivando incrementar a arte de Paraty em todos os aspectos como música, prosa, artesanato, pintura, escultura, canto, gastronomia, cachaçaria.

APROVADO
Por 07 votos a favor,
 votos contra
e abstenção(ões).
Paraty, 10/06/13

Presidente

APROVADO
Por 06 votos a favor,
 votos contra
e 15 abstenção(ões).
Paraty, 07/06/13

Presidente

Luziano de Oliveira Vidal
Vereador

Por tudo isso, justifica-se a apresentação deste Projeto de Lei, de forma a valorizar uma classe tão importante para a existência econômica, turística, social da nossa cidade. Assim sendo, contamos mais uma vez com a sensibilidade dos nobres pares edis desta Casa Legislativa, em benefício de todos os artistas deste Município, para aprovação desse projeto que é considerado de suma importância.

Sala das Sessões em 29 de abril de 2013.

Autor

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador - VIDAL
PMDB

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador

APROVADO
Por 04 votos a favor,
01 votos contra
e 01 abstenção(ões).
Paraty, 04/04/13
Presidente

APROVADO
Por 07 votos a favor,
01 votos contra
e 01 abstenção(ões).
Paraty, 10/06/13
Presidente